



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N° 037/2009
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2009
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/04
CONTRATO N° 020/FMS/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COLETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA GREINER BIO ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n° - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 113.452.924-49, através do gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo Secretário, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n°. 2.184.665 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede à Avenida Affonso Pansan, n.º 1967, Vila Bertini, Americana, São Paulo/SP, CEP: 13.473-620, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 71.957.310/0001-47, representada pelo seu procurador, o **Sr. Luís Fernando Santa Cruz Didier e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n° 024.812.424-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico de n.º 034/2009 da Prefeitura da Cidade do Recife/PE e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente instrumento a aquisição de material de coleta, para atender as necessidades da Rede Pública de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, através da Adesão a Ata de Registro de Preços realizado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n° 034/09 e Anexo I deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde – Administração Direta; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; **Funcional Programática:** 10.302.3082 – Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Integralidade da Atenção do SUS; **Atividade/Projeto:** 4.00154 – Fortalecimento das Políticas de Assistência à Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo; **Código Reduzido:** 54;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 117.840,00 (cento e dezessete mil oitocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 1148**, datada de 15 de julho de 2010.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Fornecimento emitida pela mesma, podendo este, ser prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O material deverá ser entregue de forma parcelada, no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa a servidora, **Sra. Rosilene Viana de Carvalho**, do Laboratório Central – SMS, responsável pelo Contrato e, a Secretaria Executiva de Logística designa a **Sra. Rosemary Bandeira** para ser responsável pela ordem de fornecimento, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

Parágrafo Segundo – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

Parágrafo Quinto – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

Parágrafo Sexto – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N/30 X [(1+TR/100) x VP, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de julho de 2010.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Dr.ª Rhaissa C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matrícula 14.436 - OMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

TESTEMUNHA: *Hildênia Santos de Lima*
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.634.924-31
Mat: 15.565

CPF/MF:

TESTEMUNHA: *Symony Lúcia dos Santos*
CPF 614.342.214-11
Mat. 14.437

CPF/MF:

ANEXO I - PLANILHA DISCRIMINATIVA DO OBJETO

LOTE: 7 ITENS:	Discriminação	UND	Quant.	Valor em Real	
				Preço Unitário	Preço Total
2	Tubo com fluoreto, tampa cinza, com capacidade de 4ml a 5ml, para coleta a vácuo.	Und	60.000	0,33	19.800,00
3	Tubo com citrato, tampa azul para coleta a vácuo, com capacidade de 3,5ml.	Und	12.000	0,26	3.120,00
4	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico transparente descartável, com tampa plástica protetora de cor vermelha, com capacidade de 4ml a 5ml.	Und	24.000	0,26	6.240,00
6	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico transparente descartável, com gel separador e tampa plástica protetora, com capacidade de 4ml a 6ml.	Und	120.000	0,28	33.600,00
7	Tubo com EDTA, tampa roxa, para coleta a vácuo, com capacidade de 4ml a 5ml.	Und	72.000	0,19	13.680,00
8	Microtubo com EDTA, com tampa rosqueada para coleta pediátrica.	Und	12.000	0,90	10.800,00
9	Microtubo com gel, tampa rosqueada, para coleta pediátrica.	Und	12.000	0,90	10.800,00
10	Adaptador de agulha para coleta a vácuo, com descarte automático.	Und	200	6,00	1.200,00
11	Agulha siliconizada com bisel trifaceado e corte a laser 25x8mm com janela ou câmara para visualização imediata do fluxo sanguíneos no momento da punção, para coleta múltipla a vácuo.	Und	60.000	0,31	18.600,00
TOTAL GERAL DOS ITENS				R\$ 117.840,00	